



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO

Nº 30/2018

ASSUNTO

- Processo de Fiscalização: Procedimentos acerca de possíveis irregularidades nas emissões de AAFCB e Declarações de Dispensa no âmbito do CBMES.

MOTIVAÇÃO

- A Seção de Fiscalização objetiva alinhar condutas e definir uma padronização entre as SAT's dos OBMs acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos onde haja possíveis irregularidades nas emissões de alvarás e declarações através do SIAT.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015;
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 4062 - R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT 01/2017 Parte 05 – Procedimentos de Fiscalização
- NT 01/2017 Parte 03 – Licenciamento e Renovação do licenciamento/ CBMES
- Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando que o CBMES possui o sistema SIAT para o controle, gerenciamento e emissão de Alvarás, que trabalha com vários parâmetros para dimensionamento de risco e aplicação de medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- Considerando que locais classificados em norma como baixo potencial de risco, podem ter sua licença por meio do documento Alvará de Autorização de Funcionamento do Corpo de Bombeiros (AAFCB);
- Considerando ainda que alguns estabelecimentos podem obter a Declaração de Dispensa de Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros de acordo com os termos dos tópicos 5.5.4.2.3.3.2, 5.5.4.2.3.3.2.1 e Anexo A4 da NT 01 Parte 03/15;
- Considerando que a Seção de Fiscalização tem recebido diversas demandas das SAT's dos OBMs acerca de possíveis irregularidades nas emissões de alvarás e declarações em tela por parte dos usuários do SIAT;
- Considerando que, para fins deste OPT, o conceito de informações inverídicas se restringe aos dados inseridos no cadastro da edificação, quando estes estão em desacordo com a realidade (Ex.: área, altura, ocupação, sala inserida, uso de GLP, etc);
- Considerando que a emissão de tais alvarás de forma inidônea pelos usuários do sistema culmina em um cometimento de ilícito penal, previsto no Art. 299 (Falsidade Ideológica) do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

A Comissão Técnica resolve estabelecer que as SAT's, quando se depararem com casos em que um AAFCB ou uma Declaração de Dispensa foram liberados a partir de informações inverídicas executem os procedimentos a seguir:

1. Se a descoberta se der durante vistoria, deve-se preencher o relatório de vistoria informando o

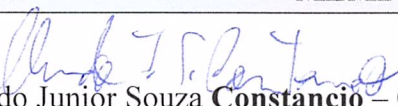
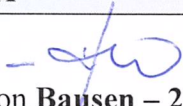
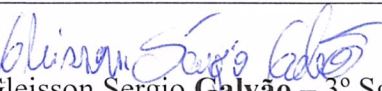
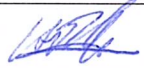
proprietário da irregularidade e que o alvará ou a declaração serão cassados. Posteriormente deverá ser expedida uma Ordem de Serviço de Fiscalização para notificar o proprietário conforme item 3 desta OPT;

2. Caso a demanda tenha chegado mediante denúncia, deve-se emitir Ordem de Serviço de Fiscalização e enviar uma equipe para fazer a notificação do proprietário, se for o caso;
3. Emitir Auto de Notificação para o proprietário segundo o item 5.6, inciso III, alínea “a” não possuir ALCB, AAFCB ou ALPCB e avaliar a possibilidade de interdição;
4. Reunir a maior quantidade de provas possível do uso do alvará ou da declaração de dispensa no ato da fiscalização (fotos, vídeos, testemunhas, flagrante delito, e etc...). Se necessário deve-se solicitar apoio da PMES ou PC;
5. Organizar os documentos produzidos em ordem cronológica;
6. Cassar o AAFCB ou Declaração de Dispensa do estabelecimento;
7. Confeccionar ofício para o Ministério Público Estadual local, para a Polícia Civil e a Prefeitura Municipal explicando o motivo da cassação do AAFCB ou da Declaração de Dispensa da empresa, com cópia do comprovante de cassação e das provas colhidas durante a fiscalização;
8. Informar à sargenteação do respectivo OBM para providenciar a publicação da cassação do AAFCB ou Declaração de Dispensa em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar (BGCBM).
9. Arquivar os Autos na SAT local para eventuais consultas futuras;

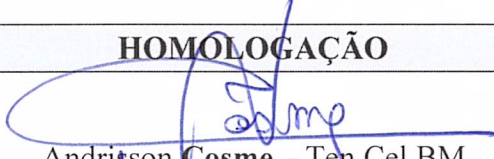
Para o caso de haver dúvidas durante o processo, deve-se fazer contato com a Seção de Fiscalização do CAT.

Vitória / ES, 29 de maio de 2018.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

 Cleudo Junior Souza Constâncio – Cap BM Membro da Comissão Técnica	 Howlinkston Bausen – 2º Ten BM Membro da Comissão Técnica
 Gleisson Sergio Galvão – 3º Sgt BM Membro da Comissão Técnica	 Higor Pavan da Silveira – Cb BM Membro da Comissão Técnica

HOMOLOGAÇÃO


Andrielson **Cosme** – Ten Cel BM
Chefe do CAT